



DOI 10.36638/1981-061X.2024.29.1.707

ARTIGO

O papel do terreno jurídico na Prússia revolucionária: uma análise da função ideológica do direito nos escritos marxianos da *Nova Gazeta Renana*

The role of the legal terrain in revolutionary Prussia: an analysis of the ideological function of law in the Marxian writings of the *New Rhenish Gazette*

José Roberto Almeida Sales Júnior*

Resumo: O presente artigo tem como objetivo discutir o papel do direito na Prússia na Revolução de 1848 tendo os escritos de Marx na *Nova Gazeta Renana* como referência. Busca-se com isso um delineamento de qual teria sido a função do terreno jurídico para o autor alemão no período em questão e os seus reflexos posteriores para a formação do capitalismo prussiano tendo como base seus escritos jornalísticos do período.

Palavras-chave: Marx; *Nova Gazeta Renana*; direito; Terreno jurídico; Revolução; Capitalismo; Via prussiana.

Abstract: The present paper has the aim of discussing the role of law in the 1848 Revolution occurred in Prussia having the works of Marx in the *Neue Rheinisch Zeitung* as the frame of reference. The objective of the present work is to underscore the function of the Prussian legal basis for the German writer within the chosen timeframe and its repercussions on the development of Prussian capitalism, having his journalistic texts of the time as research material.

Keywords: Marx, *Neue Rheinische Zeitung*, Law; Legal basis; Revolution; Capitalism; Prussian path to capitalism.

O presente artigo tem como objetivo expor a visão de Marx sobre o papel do que ele denominava como “terreno do direito” (utilizado de forma intercambiável com “direito” no presente texto¹) na Revolução de 1848 a partir dos textos da *Neue Rheinisch Zeitung* (Nova Gazeta Renana, em tradução livre, a partir daqui referenciada como NGR)². A partir disso pretende-se concluir se e de que maneira e extensão o

* Graduado e mestre em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. *E-mail:* malarauco@hotmail.com

¹ Marx usa a expressão “terreno do direito” entre aspas de forma irônica em alguns textos ou trechos da *Nova Gazeta Renana*, notadamente ao comentar a teoria ententista de Camphausen, exposta posteriormente. Entretanto, em diversos outros excertos ele a utiliza de forma intercambiável com “direito”, opção aqui realizada para retomar a sua terminologia.

² Trata-se de estudo desenvolvido em sede de dissertação de mestrado denominada “O direito como “freio irracional” na formação do capitalismo na Prússia revolucionária: a analítica marxiana do território jurídico na Nova Gazeta Renana” realizado por José Roberto Almeida Sales Júnior no Programa de Pós-

direito teria exercido influência na formação do capitalismo prussiano para o autor renano, uma vez que o destino da malsucedida Revolução de 1848 significou uma implantação incompleta do projeto burguês ali e nos estados alemães, incidindo decisivamente na forma que o capitalismo viria a assumir na futura Alemanha unificada, caracterizando a chamada via prussiana de formação do capitalismo, distinta da via clássica observada em França e na Inglaterra.

Para dar conta dessa empreitada, optou-se pela utilização da análise imanente dos textos marxianos. Com isso, buscou-se uma penetração profunda nas palavras do próprio Marx para tentar extrair dali a sua percepção dos fenômenos históricos que se desenrolavam em seu tempo, utilizando-se da visão do autor renano para poder observar de que forma o direito teria influenciado na Revolução de 1848 e os desdobramentos disso no futuro desenho institucional da Prússia e, conseqüentemente, da Alemanha, e de que forma tal arcabouço institucional teria interagido com o capitalismo alemão.

A análise imanente caracteriza-se como uma postura investigativa defendida pelo filósofo J. Chasin que pregava pelo mergulho dentro do texto marxiano, sem se perder em abstrações ideais por parte do investigador. Com isso seria buscada a objetividade contida no texto original de Marx, desvendo a lógica do real presente nos seus escritos, sem perder de vista os problemas que a forma escrita traz por também ser uma abstração ideal³.

Essa postura busca afastar os condicionamentos prévios do intérprete da obra marxiana ao erigir como horizonte interpretativo o fato de a obra do autor renano ser algo novo no desenvolvimento da filosofia, inaugurando um momento que encarava a concretude da materialidade na sua complexidade ontológica em vez de submeter o concreto à lógica de formações ideais prévias, desnudando a estrutura operativa mesma de funcionamento do real (CHASIN, 2009, p. 27).

Defende-se então o respeito estrito ao texto marxiano como balizador fundamental da descoberta da lógica de operação do direito no período em questão. Esse esforço metodológico, por sua vez, demanda uma análise sistemática que exaure

Graduação em Direito e Inovação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

³ [...] a postura analítica deve propender ao compromisso com a solidez dos vigamentos que caracterizam a chamada análise imanente ou estrutural. Tal análise, na melhor tradição reflexiva, encara o texto - a formação ideal - em sua consistência autossignificativa aí compreendida toda a grade de vetores que o conformam, tanto positivos como negativos: o conjunto de suas afirmações, conexões e suficiências, como também as eventuais lacunas e incongruências que o perfaçam. (CHASIN, 2009, p. 25, grifos do autor).

do texto esses nexos lógicos. Por isso, tal esforço exige um quadro de investigação complexo e extenso, de forma a reproduzir, na medida do possível, a totalidade das interações sociais da época de acordo com a ótica do autor renano.

Ainda esclarecemos que o terreno jurídico ou o direito será analisado na sua função ideológica, aqui partindo-se de uma concepção ontoprática de ideologia. Com origem na obra de Lukács, a leitura do direito na sua função ideológica ontoprática, caracteriza-o como complexo social apto a orientar o desenvolvimento social numa direção específica⁴, dando materialidade organizativa favorável a um dos lados de um conflito social, no caso em análise, no conflito entre as classes burguesa, aristocrata, operária e camponesa da Prússia na época. Distante da mera concepção gnosiológica que equipara ideologia com uma “falsa consciência”, entende-se então o direito como ideologia numa acepção que baliza a sua atuação material, concreta, destacando o seu efeito real sobre o embate entre as classes sociais destacadas e o seu desfecho, de forma a deixarem expostas as preferências e associações de classe dos operadores do direito no mundo concreto, desnudando assim a lógica de atuação efetiva do terreno jurídico no mundo social:

Na análise da ideologia do direito, o critério válido é, portanto, a verificação se, mesmo que falso, o seu ser-precisamente-assim é capaz de desempenhar uma função de regulação e ordenação da vida socioeconômica de forma eficiente. (VAISMAN, 2010, p. 53).

Percebe-se então que a análise imanente é uma ferramenta apta a encarar o estudo da função do direito na função ideológica. Na medida em que o estudo do direito como ideologia importa no esclarecimento do seu papel histórico concreto dentro da interlocução entre os setores sociais, tendo o econômico como eixo articulador, a análise imanente do texto marxiano auxilia no esclarecimento da lógica operativa própria desse setor no caso específico da investigação da Revolução de 1848 e o nascimento do capitalismo prussiano. Ao subsidiar o pesquisador com um ferramental rigoroso de análise dos textos marxianos para extração do panorama histórico das articulações dos setores sociais concretos que compunham a sociabilidade no período revolucionário, a análise imanente permite então que seja

⁴ Na medida em que o ser social exerce uma determinação sobre todas as manifestações e expressões humanas, qualquer reação, ou seja, qualquer resposta que os homens venham a formular, em relação aos problemas postos pelo seu ambiente econômico-social, pode, ao orientar a prática social, ao conscientizá-la e operacionalizá-la, tornar-se ideologia. Ou seja, ser ideologia não é um atributo específico desta ou daquela expressão humana, mas, qualquer uma, dependendo das circunstâncias, pode se tornar ideologia. (VAISMAN, 2010, p. 50).

exposta a lógica operativa real do direito na sua aplicação prática pela burocracia prussiana através dos relatos de Marx, em detrimento de uma análise puramente ideológica sobre os diplomas ou teorias legais da época⁵. Ressalta-se apenas que, em virtude das limitações do formato artigo⁶, a apresentação do resultado da pesquisa desenvolvida será focada nos principais pontos levantados pela investigação realizada.

Assim, quando se fala em analisar o direito e seu papel na formação do capitalismo prussiano, pretende-se não apenas uma análise do direito encarado como ciência teórica cujo objeto de estudo são os pronunciamentos estatais gerais e abstratos, mas também a função e forma práticas do terreno jurídico no meio social, a forma como os operadores jurídicos agem na realidade material concreta⁷. Apenas dessa maneira será possível uma apreensão global do fenômeno jurídico nas suas diversas articulações como o meio social, em que a prioridade ontológica do fenômeno econômico não encapsula o direito de forma separada das outras esferas sociais, mas serve como eixo articulador desse substrato material com o próprio terreno jurídico, bem como desse último com os outros setores sociais, abrangendo uma totalidade de interações recíprocas que perfazem o meio social⁸.

O recurso ao texto jornalístico, inclusive, embora tenha as suas limitações (que serão abordadas posteriormente), também favorece essa concepção na medida em que, além de deixar resplandecer as observações do Marx enquanto teórico abstrato, também permite que o autor renano desenvolva as suas observações acompanhando o desenrolar dos fatos, atuando quase como historiador⁹. Isso fornece ao pesquisador

⁵ Por análise imanente, portanto, não se compreende o estudo que confere ao produto ideológico explícito, origem e desenvolvimento imanente ao próprio campo das ideologias. Isso equivale a dizer que as ideologias, como todas as manifestações superestruturais, não possuem uma história autônoma, mas esta sua condição de dependência genética das forças motrizes de ordem primária não implica que elas não se constituam em entidades específicas, com características próprias em cada caso, que cabe descrever numa investigação concreta que respeite a trama interna de suas articulações, de modo que fique revelado objetivamente seu perfil de conteúdos e a forma pela qual eles se estruturam e afirmam. (CHASIN, 1978, p. 77).

⁶ Para maiores informações sobre o método de análise (análise imanente) e o objeto (direito na sua função ideológica) da pesquisa que embasou o presente artigo cf. SALES JÚNIOR, 2018, p. 15-25.

⁷ Marx, inclusive, ao defender a NGR da perseguição judicial sofrida pelo jornal em função do seu papel no contexto revolucionário, comentava sobre a relação entre burocracia judiciária e poder soberano real, numa acepção aproximativa com o conceito aqui utilizado para orientar a pesquisa: “Se, em um discurso, “incito ao armamento contra o poder soberano”, não é evidente que incito à “resistência violenta contra funcionários”? A existência do poder soberano é justamente seus funcionários, exército, administração, juízes. Abstraído deste seu corpo ele [o poder soberano] é uma sombra, uma ilusão, um nome. (MARX, 2010h, p. 482, grifos do autor e comentário nosso).

⁸ Para maiores considerações sobre o direito como ideologia a partir de uma perspectiva ontoprática cf. VAISMAN, 2010, p. 41-64.

⁹ Embora o foco no presente texto seja uma parcela da história prussiana que possa ser enquadrada como história do direito, importa salientar que os escritos de Marx na NGR englobam uma miríade de assuntos que não se limitam ao direito da época.

a oportunidade de ter em Marx uma testemunha da época gerando um relato de primeira mão sobre acontecimentos históricos do período analisado, bem como imprimindo o seu olhar teórico ao observado, formando um quadro analítico rico no qual o autor alemão descreve os acontecimentos aplicando e formando entendimentos que, em maior ou menor maturação, fariam parte do seu horizonte intelectual.

Tendo, portanto, esses dois eixos articuladores, a análise imanente do texto marxiano bem como o objetivo de dele extrair a função ideológica do direito na Revolução de 1848 na Prússia, tem-se delimitado o objeto e o modo de investigação. Já o objetivo, como ressaltado, será a busca por compreender qual teria sido o papel do terreno jurídico nesse período e, a partir disso, se e em que medida ele teria influenciado a formação do capitalismo alemão, especialmente no que tange às suas particularidades.

Para fazer jus a proposta apresentada, primeiro será exposta a maneira como Marx encarava, no momento dos textos da NGR, a relação entre direito e sociedade. Após será mostrado um breve resumo sobre o desenrolar dos fatos históricos da Revolução de 1848 até o golpe que a derrubou. Por fim, será mostrado o desenho institucional jurídico pensado para a Prússia no período pós-1848 pela aristocracia feudal, de forma a se encaminhar para uma conclusão a partir da análise da função concreta do direito, indicando por fim o que foi possível extrair dos textos marxianos sobre o papel do terreno jurídico na formação da via prussiana do capitalismo.

Direito e sociedade na NGR

Especificamente sobre a relação geral entre direito e sociedade, os escritos da NGR trazem uma posição de Marx bastante concisa, porém clara, sobre o tema. Importa então destacá-la uma vez que ela vai ao encontro da linha adotada no presente artigo, justificando a interação entre o terreno jurídico e o desenvolvimento dos modos de produção em uma sociedade específica, abordando como o direito em especial pode favorecer ou obstaculizar esse desenvolvimento.

Ao defender o Comitê Distrital dos Democratas Renanos em relação à perseguição jurídica sofrida por este último¹⁰, Marx profere um longo discurso, reproduzido no jornal, no qual ele questiona a legitimidade da legislação eleitoral produzida pela Dieta Unificada. Marx argumentava que esse corpo legislativo, formado

¹⁰ Para maiores detalhes cf. MARX, 2010k, p. 459-475 ou SALES JÚNIOR, 2018, p. 261-276.

por latifundiários, representava uma forma de organização social em vias de superação e transformação, sendo confrontada por um novo modo de vida, a organização burguesa da sociedade:

O modo de vida, de produção, de ocupação desses senhores já mostra, portanto, a mentira de suas tradicionais e pomposas ilusões. A propriedade fundiária como elemento social dominante pressupõe *o modo de produção e de troca medieval*. A Dieta Unificada representava esse modo de produção e de troca medieval, que há muito cessara de existir, e cujos representantes, por mais que se apeguem aos velhos privilégios, igualmente desfrutam e exploram as vantagens da nova sociedade. (MARX, 2010k, p. 462, grifo do autor)

A revolução de 1848, por sua vez, teria significado a negação e superação desse modelo de sociedade¹¹, não sendo possível que a Dieta Unificada tivesse legitimidade para embasar o novo direito que surgiria após a revolução pois ela representava apenas:

A defesa de leis pertencentes a uma época social passada, elaboradas por representantes de interesses sociais decadentes ou declinantes, portanto apenas a elevação a lei destes interesses que estão em contradição com as necessidades gerais. (MARX, 2010k, p. 463).

Com isso, o Marx da NGR defendia que o terreno jurídico de uma determinada sociedade tivesse como embasamento a sua forma própria de sociabilidade. Assim, não era o direito o ponto originário de uma sociedade, não era o terreno jurídico o responsável por estruturar a forma específica de uma dada sociedade, mas sim a vivência concreta dos cidadãos na materialidade das suas relações sociais, particularmente as atinentes ao seu modo de produção específico, que deveria ditar os rumos de conformação do direito às suas necessidades sociais:

Mas a sociedade não se baseia na lei. Isso é uma ilusão jurídica. Ao contrário, a lei deve basear-se na sociedade, deve ser expressão de seus interesses e necessidades comuns, resultantes do modo de produção material atual, contra o arbítrio do indivíduo isolado. (MARX, 2010k, p. 463, negritos nossos).

Como exemplo dessa situação, Marx retoma o *Code Napoléon*¹² francês,

¹¹ A sociedade nova, burguesa, apoiada em fundamentos totalmente diferentes, em um modo de produção transformado, precisava apoderar-se também do poder; precisava arrebatá-lo das mãos que representavam os interesses da sociedade declinante, um poder político cuja organização inteira resultara de relações sociais materiais muito diferentes. Daí a revolução. A revolução foi, por isso, dirigida igualmente contra a monarquia absoluta, a expressão política mais alta da velha sociedade, e contra a representação estamental, que representava uma ordem social há muito negada pela indústria moderna, ou no máximo as ruínas ainda arrogantes de estamentos a cada dia mais superados pela sociedade burguesa, empurrados para o segundo plano, dissolvidos. (MARX, 2010k, p. 462-463, grifos do autor).

¹² O *Code Napoléon* foi instituído na região do Reno após a sua conquista por Napoleão. Representava

conjunto de leis promulgadas em França para atender aos interesses burgueses. Ali era visível que a alteração social engendrada pela ascensão do modo de produção burguês determinou a criação de uma nova legislação apta a satisfazer as necessidades desse novo modelo produtivo. Futuramente, cessando a predominância desse modelo, tal legislação deveria ser abandonada. O mesmo deveria ocorrer na Prússia, não sendo possível então que a antiga legislação do período feudal servisse de fundamento para as novas exigências legais que as alterações liberais da sociabilidade prussiana almejavam, já que essas leis medievais não criaram a situação material tipicamente feudal, mas apenas serviram às necessidades que essa condição anteriormente demandava; tampouco era possível que essa legislação feudal restaurasse tais condições sociais ultrapassadas:

O *Code Napoléon*, que eu tenho aqui em mãos, não gerou a moderna sociedade burguesa. Ao contrário, a sociedade burguesa, nascida no século XVIII e desenvolvida no século XIX, apenas encontra no Code sua expressão legal. Assim que deixar de corresponder às relações sociais, ele não passará de um pedaço de papel. **Os senhores não podem fazer das velhas leis o fundamento do novo desenvolvimento social, assim como tampouco estas velhas leis geraram as velhas condições sociais.** (MARX, 2010k, p. 463, negrito nosso).

Ao surgirem em contextos determinados, notadamente no contexto de predominância das relações de produção medievais, com o desaparecimento desse contexto específico, deve essa antiga legislação medieval também ser superada. A insistência na manutenção desse arcabouço jurídico contra as tendências do progresso burguês representaria apenas uma forma da aristocracia feudal de tentar manter os seus interesses em detrimento dos anseios sociais modernos, tentativa essa que dava ao terreno jurídico um caráter notadamente reacionário. Ao se utilizar do direito para bloquear, em vez de fomentar, as tendências de alteração nos padrões de produção dos setores econômicos da Prússia, tem-se que:

A defesa das velhas leis contra as novas necessidades e exigências do desenvolvimento social não passa, no fundo, da defesa hipócrita de interesses particulares anacrônicos contra o interesse geral contemporâneo. *Esta defesa do terreno do direito* pretende que tais interesses particulares vigorem como *dominantes* quando eles *não mais dominam*; pretende impor à sociedade leis que foram condenadas pelas próprias relações vitais desta sociedade, por sua forma de trabalho, seu intercâmbio, sua produção material, pretende manter legisladores que se ocupam apenas de interesses particulares,

uma legislação mais moderna, de molde burguês, em contraponto às obrigações feudais, extintas após a tomada do território e não completamente retomadas mesmo após a re-anexação à Prússia. (VASILYEVA, 2010, v. 7, p. 627, nota 186)

pretende abusar do poder político para sobrepor violentamente os interesses da minoria aos da maioria. Ela entra, pois, a todo momento em contradição com as necessidades existentes, inibe a circulação, a indústria, ela prepara *crises sociais* que explodem em *revoluções políticas*. (MARX, 2010k, p. 463, grifos do autor).

Marx relatava que a Dieta Unificada havia acabado por ficar responsável por estabelecer as leis orgânicas que coordenariam a atuação da Assembleia Nacional Prussiana¹³, criada pela Revolução de 1848 para proceder às reformas burguesas. Tal papel recaiu sobre a Dieta em virtude da teoria ententista¹⁴ de Camphausen e a tentativa de manutenção de uma continuidade do terreno jurídico na Prússia. A Assembleia Nacional, entretanto, retirava a sua legitimidade da revolução, de forma que ela teria apenas concedido uma formalidade à Coroa (representada pela Dieta), já que a Assembleia havia sido:

[...] eleita pelo povo para estabelecer autonomamente uma constituição que correspondesse às condições de vida que haviam entrado em conflito com a organização política até então vigente e com as leis até então vigentes.” (MARX, 2010k, p. 464).

Assim, ao destacar o conflito entre Assembleia e Coroa no momento após a contrarrevolução, Marx indicava que era importante enfatizar que esse embate não era apenas entre facções políticas com discordâncias pontuais, tais como entre situação e oposição num cenário político corriqueiro, mas sim representava uma discordância fundamental entre os modos de sociabilidade que tais setores representavam, o burguês e o feudal, respectivamente:

O que houve aqui não foi um conflito político entre duas frações sobre o terreno de *uma* sociedade, foi o conflito *entre duas sociedades mesmas*, um conflito social que assumiu uma figura política, foi *a luta da velha sociedade feudal-burocrática com a moderna sociedade burguesa*, a luta entre a sociedade da *livre concorrência* e a *sociedade corporativa*, entre a sociedade dos proprietários fundiários e a sociedade da indústria, entre a sociedade da fé e a sociedade do saber. A expressão *política* correspondente à velha sociedade era a coroa pela graça de Deus, a burocracia tuteladora, o exército independente. O fundamento *social* correspondente a este velho poder político era o proprietário fundiário nobre e privilegiado com seus camponeses servis ou semisservis, a pequena indústria patriarcal ou corporativamente organizada, os estamentos isolados uns dos outros, o brutal antagonismo entre campo e cidade, e sobretudo o domínio do campo sobre a cidade. (MARX, 2010k, p. 470-471, grifos do autor).

¹³ Corpo legislativo convocado para escrever a constituição da Prússia após a revolução, que deveria ser promulgada em comum acordo com a Coroa (VASILYEVA, 2010, v. 7, p. 606, nota 10).

¹⁴ Explicada em maiores detalhes no item seguinte.

Nessa situação, destaca-se, como apontado no trecho acima, que a Coroa teria o seu poder político erodido caso a sua base social de sustentação fosse solapada, qual seja, a propriedade fundiária e a predominância do campo sobre a cidade. De forma recíproca, a aristocracia feudal e a burocracia percebiam que o seu poder político seria podado caso a Assembleia obtivesse êxito em superar os privilégios feudais e alterar a base da sociedade prussiana, levando a união desses setores contra o projeto burguês.

Já a burguesia, pontuava Marx, necessitava abolir os privilégios da aristocracia, burocracia estatal e setores do exército para obter controle sobre o direcionamento da indústria e comércio nacionais. Esses privilégios, por sua vez, eram agressivos à consolidação da livre concorrência, idealizada pelos burgueses como eixo estruturante da sua atuação material. Além disso, os interesses dos setores medievais prejudicavam a lida do estado prussiano em direção às necessidades burguesas, notadamente às referentes ao controle do comércio internacional, do orçamento público e a superação da baixa integração entre as regiões germânicas, já que ainda existiam institutos jurídicos que perpetuavam tanto essa divisão geográfica como a separação ente o campo e a cidade:

As condições de existência desta última [da burguesia] requerem que a burocracia e o exército, de dominadores do comércio e da indústria, sejam rebaixados a seus instrumentos, sejam *convertidos* em meros órgãos do intercâmbio burguês. Ela não pode tolerar que a agricultura seja limitada por privilégios feudais, e a indústria pela tutela burocrática. Isso se opõe a seu princípio vital, a livre concorrência. Não pode tolerar que as relações comerciais externas sejam reguladas, não pelos interesses da produção nacional, mas sim pelas considerações de uma política de corte internacional. Precisa subordinar a gestão financeira às necessidades da produção, enquanto o velho estado deve subordinar a produção às necessidades da coroa pela graça de Deus e dos remendos da muralha do rei, da sustentação social desta coroa. Assim como a indústria moderna de fato nivela, a sociedade moderna precisa demolir toda barreira social e política entre cidade e campo. Nela ainda há *classes*, mas não mais *estamentos*. Seu desenvolvimento consiste na luta entre essas classes, mas elas estão unidas em contraposição aos estamentos e sua monarquia pela graça de Deus. (MARX, 2010k, p. 471, grifos do autor e comentário nosso).

A falta de apoio da Coroa às demandas burguesas, por sua vez, não representava uma simples falta de vontade pessoal de um governante ou ministros específicos. Justamente por deter a sua base social de sustentação nos institutos típicos da sociedade feudal, a autopreservação da nobreza dependia da continuidade dessa sociedade: “assim como os elementos sociais feudais vêm na monarquia pela graça de Deus sua cabeça política, a monarquia pela graça de Deus vê nos estamentos

feudais sua base social [...]” (MARX, 2010i, p. 392, grifos do autor). Uma alteração social de tal monta como a revolução apontava seria fatal para a Coroa, fazendo com que a sua adesão à contrarrevolução fosse inevitável: “depois de uma revolução, a contrarrevolução é a sempre renovada condição de existência da coroa.” (MARX, 2010k, p. 472).

Isso demonstrava que o conflito entre esses setores sociais antagônicos era inescapável, pois se tratava da questão de um embate entre as diferentes sustentações materiais respectivas de cada setor, confronto esse determinante para que ou aristocracia ou a burguesia conduzisse os rumos da Prússia:

Portanto, não há paz entre essas duas sociedades. Seus interesses e necessidades materiais implicam uma luta de vida ou morte, uma deve vencer, a outra sucumbir. Esta é a única mediação possível entre ambas. Portanto, também não há paz entre os mais altos representantes políticos dessas duas sociedades, entre a coroa e a representação popular. (MARX, 2010k, p. 472).

Assim, a contenda em questão no período revolucionário não era, para Marx, um embate meramente político, mas uma guerra deflagrada entre dois modos de sociabilidade, fundamentados em dois modos de produção radicalmente diferentes. Nesse confronto aberto, o direito, entendido na sua acepção ideológica, teria sido um dos setores que atuou em favor da aristocracia pela manutenção da forma feudal de sociedade, justamente pela sustentação que o modelo feudal dava aos responsáveis pela elaboração e aplicação do terreno jurídico (os aristocratas e a Coroa que mantinham o poder político necessário para influenciar na produção legislativa e a burocracia estatal que aplicava concretamente esse direito). Vista essa concepção e seu delineamento básico, prosseguiremos nessa argumentação, com maior grau de detalhamento e mantendo a base na obra marxiana, no próximo item.

As facetas do terreno jurídico no período revolucionário e a intervenção no estado prussiano

Estabelecidos os apontamentos gerais da intersecção entre direito e sociedade contidos na NGR, passe-se aos relatos e à análise que Marx faz do terreno jurídico no período revolucionário e na contrarrevolução que se seguiu. Pretende-se com isso demonstrar como o direito teria atuado no momento contrarrevolucionário em consonância com os interesses da elite prussiana para manter os padrões feudais de sociabilidade, impedindo o desenvolvimento pleno do modo de produção capitalista. Será possível observar que ali foi impressa uma direção geral ao direito que indicava

que o papel desse setor social seria “frear” a modernização capitalista no contexto prussiano, atuando, portanto, como “freio irracional” sobre o processo de desenvolvimento capitalista prussiano, irracional justamente por ser um obstáculo à superação das formas feudais de sociabilidade na Prússia do século XIX. Conforme será aprofundado na conclusão, essa expressão contrasta com a usada por Marx para se referir ao papel do direito no processo de consolidação do capitalismo britânico, onde ali o terreno jurídico teria sido um “freio racional” (MARX, 2013, p. 673) favorável ao desenvolvimento do capitalismo inglês justamente por ter impedido que uma aceleração desmedida do modo de produção capitalista acabasse levando à sua destruição.

Para tanto, primeiro será repassada uma breve perspectiva histórica do período revolucionário para se chegar à contrarrevolução. No primeiro momento, o terreno jurídico teria exercido sua influência no desenvolvimento do capitalismo prussiano mediante a sua atuação contrária à preservação da revolução burguesa; já no momento contrarrevolucionário seguinte ficará mais clara a direção intervencionista que o direito projetado pela reestabelecida elite prussiana pretendia impor ao desenvolvimento econômico, deixando exposta de forma mais direta a relação negativa entre o terreno jurídico e a frustrada modernização econômica burguesa.

Assim, ocorrida a Revolução em 1848, a NGR cuidou de noticiar os acontecimentos nos seguidos governos burgueses, que se sucederam até o advento da contrarrevolução. Seguindo a esquematização proposta por Marx¹⁵, é possível dividir o período em três partes: os governos Camphausen, Hansemann e Brandenburg-Manteuffel.

A principal característica do governo Camphausen foi a tentativa de afastar o povo da revolução, negando-a como fundamento do novo governo para justificar um acordo pelo alto entre aristocracia e burguesia, portanto, contrariando a concepção de que a Assembleia Nacional Prussiana tinha como sua base legal de sustentação e legitimidade a revolução (conforme argumentou Marx no item anterior). Com isso se pretendia estabilizar o cenário político prussiano após a revolução.

A expressão jurídica desse acordo, por sua vez, foi a elaboração da teoria ententista. Esse expediente teórico defendia uma continuidade entre o direito

¹⁵ Se o boato se confirmar teremos chegado então, *finalmente*, de um ministério de mediação [o ministério Camphausen], através do Ministério de Ação [o ministério Hansemann], a um ministério da contrarrevolução [o ministério Brandenburg]. (MARX, 2010j, p. 139, grifo do autor, comentários nossos)

tipicamente feudal e aquele que passaria a vigorar após a revolução, de forma que a estrutura legitimadora do direito medieval fosse estendida para os institutos jurídicos que o governo burguês buscava fundar ou reforçar. Segundo Marx, Camphausen “[...] inventou a teoria ententista para salvar o terreno do direito [...]” (MARX, 2010a, p. 318). Isso teria como efeito afastar a revolução como novo fundamento político, como “título jurídico”, das novas estruturas jurídicas que se pretendia inaugurar, mantendo o controle do “terreno do direito” nas mãos das elites prussianas. Haveria então apenas a transferência do controle do terreno jurídico da aristocracia para a burguesia, afastando o povo e seu papel na revolução:

O “terreno do direito” significava simplesmente que a revolução não havia conquistado seu terreno e que a velha sociedade não havia perdido o seu, que a revolução de março não fora mais do que um “evento”, que havia dado “impulso” ao “entendimento” entre o trono e a burguesia, de há muito preparado no interior do velho estado prussiano, cuja necessidade a própria Coroa havia expresso em elevadíssimas isenções precedentes, mas que antes de março não julgara “urgente”. Em uma palavra, o “terreno do direito” significava que a burguesia, *depois* de março, queria negociar com a Coroa no mesmo pé que *antes* de março, como se não tivesse havido nenhuma revolução, e a Dieta Unificada tivesse alcançado seu objetivo sem a revolução. O “terreno do direito” significava que o **título jurídico** do povo, a *revolução*, não existia no *contrato social* entre o governo e a burguesia. ***A burguesia deduzia suas reivindicações da velha legislação prussiana, a fim de que o povo não deduzisse reivindicação nenhuma da nova revolução prussiana.*** (MARX, 2010a, p. 329, grifo nosso em negrito e grifos do autor em itálico).

Essa postura conciliatória da burguesia alemã, por sua vez, acabaria transformando a Revolução de 1848 em uma revolução incompleta, permitindo que a contrarrevolução ocorresse logo em seguida: “(o) ministério Camphausen vestira a contrarrevolução com sua roupagem liberal-burguesa. A contrarrevolução sente-se suficientemente forte para livrar-se da importuna máscara.” (MARX, 2010o, p. 112)

A tendência de acordo entre as classes dominantes frustrou a expectativa de que a continuidade do período revolucionário se seguisse à tomada do poder político pela burguesia, abortando a promessa de uma profunda reformulação da estrutura burocrática estado prussiano, nos moldes do que havia ocorrido em França após a Revolução de 1789 (onde ocorreu inclusive a destituição dos ocupantes dos diversos cargos públicos do estado francês¹⁶). O que se verificou na prática, portanto, não

¹⁶ As ações e declarações da Corte de Cassação Renana, do Supremo Tribunal de Berlim, dos Tribunais Superiores de Münster, Bromberg, Ratibor contra Esser, Waldeck, Temme, Kirchmann, Gierke provaram mais uma vez que a Convenção francesa é e permanece o farol de todas as épocas revolucionárias. Ela inaugurou a revolução destituindo, por um decreto, todos os funcionários. Também os juízes não

correspondeu a esse desiderato:

Ele [Camphausen] a rejeitou [a revolução], por certo, em teoria, mas na prática somente se *opunha* às suas pretensões e não *tolerou* a não ser a reconstituição dos velhos poderes estatais.” (MARX, 2010a, p. 330, comentário nosso e grifos do autor).

Assim, sucedeu-se na Prússia um processo revolucionário histórico de forma dissonante do que havia ocorrido no processo revolucionário francês, havendo essa diferença marcante entre ambos:

Mas, na *França*, a burguesia passou para a *vanguarda* da contrarrevolução depois de ter derrubado todos os obstáculos que havia no caminho da dominação de sua própria classe. Na *Alemanha* ela se encontra rebaixada a *caudatária* da monarquia absoluta e do feudalismo antes de ter ao menos garantido as condições vitais básicas de sua própria liberdade civil e dominação. Na França ela se apresentou como déspota e fez sua própria contrarrevolução. Na Alemanha ela se apresentou como escrava e fez a contrarrevolução de seus próprios déspotas. Na França ela venceu para humilhar o povo. Na Alemanha ela se humilhou para que o povo não vencesse. A história inteira não mostra outra *miséria tão ignominiosa como a da burguesia alemã*. (MARX, 2010q, p. 259, grifos do autor)

Já a burocracia prussiana, por sua vez, detinha uma histórica ligação com a aristocracia feudal e os moldes feudais de sociabilidade, ocorrendo entre ambas uma interação simbiótica de mútua preservação dos seus privilégios, já que a aristocracia, detentora do poder político de fato em função da sua supremacia econômica, participava da formação dos cargos públicos de acordo com os seus interesses, criando uma estrutura estatal apta a preservar o modo de vida feudal. Essa estrutura burocrática jurídico-política, ao não ser erradicada pela burguesia, se voltaria contra ela no período contrarrevolucionário, impedindo que a burguesia consolidasse o domínio do aparato estatal, afastando o estado prussiano da modernização pretendida pelos burgueses:

Toda situação política provisória posterior a uma revolução exige uma ditadura, e ademais uma ditadura enérgica. Criticamos Camphausen desde o início por não ter agido ditatorialmente, por não ter destruído e removido imediatamente os restos das velhas instituições. Assim, enquanto o sr. Camphausen se embalava no sonho constitucional, o partido vencido fortalecia suas posições na burocracia e no exército, e ousava mesmo, aqui e acolá, a luta aberta. (MARX, 2010c, p. 213)

A tendência conciliatória da burguesia prussiana ocorre por diversos fatores, destacando-se dentre eles a intensa resistência e contestação que o proletariado nos

passam de funcionários, o que os supracitados tribunais testemunharam perante toda a Europa. (MARX, 2010b, p. 357, grifos do autor e negrito nosso)

países mais adiantados na implantação do capitalismo já fazia sobre a relação capital-trabalho e as suas consequências¹⁷, notadamente o proletariado francês. Já existia, assim, algum grau de autonomia e consciência de classe no proletariado alemão à época, embora ainda incipiente, mas num grau já suficiente para deixar receosa à burguesia alemã, principalmente tendo em vista a experiência francesa que se desenrolava na mesma época:

A burguesia alemã tinha se desenvolvido com tanta indolência, covardia e lentidão que, no momento em que se ergueu ameaçadora em face do feudalismo e do absolutismo, percebeu diante dela o proletariado ameaçador, bem como todas as frações da burguesia cujas ideias e interesses são aparentados aos do proletariado. E tinha não apenas uma classe *detrás* de si, *diante* dela toda a Europa a olhava com hostilidade. A burguesia prussiana não era, como a burguesia francesa de 1789, a classe que, diante dos representantes da antiga sociedade, da monarquia e da nobreza, encarnava *toda* a sociedade moderna. Ela havia decaído ao nível de uma espécie de *casta*, tanto hostil à Coroa como ao povo, querelando contra ambos, mas indecisa contra cada adversário seu tomado singularmente, pois sempre via ambos diante ou *detrás* de si [...]. (MARX, 2010a, p. 324, grifos do autor).

Essa condição despertou na burguesia alemã o receio de que a aliança entre burguesia e proletariado forjada para alcançar o poder político do estado e superar a aristocracia ultrapassasse a barreira da discussão sobre política e entrasse na contestação própria da relação capital-trabalho. Essa situação vai fazer com que a burguesia, em vez de terminar a revolução e encerrar de vez o período feudal, como ocorre na via clássica, se alie a enfraquecida aristocracia agrária para coibir as aspirações políticas do povo, parando a revolução nos seus trilhos e permitindo com isso que os *Junkers* e as classes mais afeitas aos modos feudais de sociabilidade se recuperassem:

A serviço da grande burguesia, teve de procurar privar a revolução de seus frutos democráticos; em luta contra a democracia, teve de se aliar ao partido aristocrático e tornar-se o instrumento de seus apetites contrarrevolucionários. Este se sente suficientemente fortalecido para desembaraçar-se de seu protetor. *O senhor Camphausen semeou a reação no sentido da grande burguesia e colheu-a no sentido do partido feudal.* (MARX, 2010a, p. 113, grifo do autor).

¹⁷ Cotrim resume bem a situação quando aduz: “Havia também o surgimento de um proletariado: Mesclam-se [na Prússia] batalhas que, em outros povos, se deram em momentos distintos: pela unificação nacional e centralização política, contra o absolutismo e, ao mesmo tempo, o combate efetivamente contemporâneo, pois o proletariado já se levanta contra a burguesia – o movimento dos trabalhadores começa com as insurreições operárias da Silésia e da Boêmia em 1844, alguns anos antes, portanto, da revolução de 1848, enquanto na França ou na Inglaterra só após as respectivas revoluções burguesas ocorre um levante operário.” (COTRIM, 2014, p. 331, comentário nosso).

A reticência da burguesia num momento fulcral manteria nos estados germânicos elementos feudais que prejudicariam a plena modernização burguesa, marcando de forma indelével a via de formação do capitalismo alemão: “A parte comercial e industrial da burguesia se lança nos braços da contrarrevolução por medo da revolução.” (MARX, 2010i, p. 395).

Após esse primeiro momento de estabilização da situação política conjugada com a manutenção das pretensões burguesas encapsulado na teoria ententista, é escolhido Hansemann para suceder Camphausen. Embora tenha ficado pouco tempo no governo, Marx se debruça sobre os objetivos projetados por Hansemann justamente por esse governo representar, para o autor renano, a mudança de postura da burguesia, onde essa última partiria para afastar ativamente a participação popular da estruturação do novo estado prussiano. Para Marx, esse governo foi quando se “[...] pretendia passar, do período de traição passiva ao povo em favor da Coroa, ao período de subjugação ativa do povo sob seu domínio em compromisso com a Coroa”. (MARX, 2010a, p. 330, grifo do autor). Isso se daria através do fortalecimento da combatida estrutura burocrática, enfraquecida pela revolução, onde esse aparato atuaria para conter os ímpetos da população. Pela postura ativa contra o povo Marx, ironicamente, chamava tal ministério de “ministério da ação”.

Assim, com papel de destaque redivivo pelos burgueses, tanto o judiciário quanto a polícia da Prússia passaram a atuar repressivamente contra as demandas populares relativas à forma de condução dos assuntos estatais. Marx nota que importante para a consolidação desse quadro foram as Jornadas de Junho acontecidas naquele ano em França. Tal evento, caracterizado pela forte repressão do proletariado europeu pelo exército francês, reverberou no imaginário da burguesia europeia, tanto instigando seus medos em relação às demandas dos operários como também apontando a forma de solucionar a questão, ou seja, através de forte intervenção repressiva: “A revolução de junho [em França] era os bastidores do ministério de ação, como a revolução de fevereiro era os bastidores do ministério de mediação”. (MARX, 2010a, p. 331, grifos do autor e comentário nosso).

Animada por esse ímpeto, a burguesia prussiana instigou o aparelho repressivo penal da Prússia contra os líderes e intelectuais dos operários e camponeses, de forma a restringir a atuação deles na vida política pós-revolução. Nesse período foram notadamente restringidos os direitos de liberdade de imprensa e associação, bem como a liberdade individual, havendo a perseguição a líderes trabalhistas e refugiados

políticos opositores da burguesia¹⁸.

Dessa forma, o terreno jurídico prussiano, que num primeiro momento serviu para estabilizar o cenário jurídico-político da Prússia, no período pós-revolucionário rapidamente adaptou a sua função para uma postura ofensiva contra o elemento popular da Revolução de 1848:

Sob o ministério de ação “*fortaleceram-se*” por conseguinte a velha polícia prussiana, o judiciário, a burocracia, o exército – porque Hansemann acreditava que, estando estes a *soldo*, também estavam a *serviço* da burguesia. (MARX, 2010a, p. 335, grifos do autor).

Aqui a função ideológica assumida pelo terreno jurídico não dependia nem mesmo da confecção de novas leis. Observa-se que bastou uma postura pró-ativa da burocracia prussiana contra a revolução para que as antigas legislações do período monárquico na Prússia fossem utilizadas contra o elemento popular do período revolucionário: “eis o alto patamar alcançado pela contrarrevolução, eis a ousadia com que a burocracia saca e consegue fazer valer contra a nova vida política as armas que ainda se encontram no arsenal da velha legislação.” (MARX, 2010g, p. 143)

Isso não impediu, entretanto, que a discussão acerca da confecção de legislações agressivas às conquistas revolucionárias, que permitiriam à burguesia prussiana expandir a repressão ao povo, ocorressem, tais como a lei de imprensa, a lei da guarda civil e a lei do empréstimo compulsório¹⁹:

A argúcia prussiana pressentiu que toda nova instituição constitucional oferece a interessantíssima oportunidade para novas leis punitivas, novos regulamentos, nova medida disciplinar, novo controle, novas chicanas e nova burocracia. (MARX, 2010m, p. 157)

No outro lado da moeda, a tentativa de implantação do modelo de modernização burguês não conseguiu avançar sobre os privilégios da aristocracia agrária. Marx destacava que, em função do prestígio ainda possuído pelos *Junkers* e pela aliança de classe entre estes últimos e a burguesia representada pela continuidade do terreno jurídico encapsulado na teoria ententista, não foi possível implementar na Prússia um robusto programa de revisão das obrigações feudais que reduzissem significativamente o peso desses encargos na vida produtiva da época²⁰. Assim, a tentativa de abolir a propriedade feudal foi frustrada pela contradição de se abolir esse

¹⁸ Para uma análise mais detalhada de como Marx enxergou essas perseguições cf. SALES JÚNIOR, 2018, p. 87-90.

¹⁹ Para a análise que Marx faz dessas legislações na NGR, cf SALES JÚNIOR, 2018, p. 96-111.

²⁰ Para maiores detalhes acerca da discussão jurídica de Marx sobre a continuidade dessas obrigações cf. SALES JÚNIOR, 2018, p.111-119.

tipo de propriedade ao mesmo em que se tentava conservar a propriedade burguesa:

Certamente, o sr. Gierke ataca a propriedade – é inegável – mas não a propriedade moderna, burguesa, e sim a feudal. Ele reforça a propriedade burguesa, que se ergue sobre as ruínas da propriedade feudal, destruindo a propriedade feudal. E é somente por isso que não quer revisar os contratos de resgate, porque, por meio destes contratos, as relações feudais de propriedade são convertidas em relações burguesas, porque não pode, portanto, revisá-los sem ao mesmo tempo violar formalmente a propriedade burguesa. E a propriedade burguesa é naturalmente tão sagrada e inviolável quanto a propriedade feudal é atacável e, segundo as necessidades e a coragem dos senhores ministros, violável. (MARX, 2010n, p. 181)

Nesse sentido, nem mesmo as pesadas indenizações devidas pelo campesinato aos *Junkers* pela abolição dos privilégios feudais, negociadas em momentos anteriores, antiga reivindicação dos setores populares no campo, conseguiu ter algum avanço. Assim, a manutenção do terreno jurídico anterior, representado pela teoria ententista, serviu como argumento para a defesa desses privilégios, mesmo em frente à necessidade de modernização das relações de propriedade na Prússia. Ao comentar a lei patrocinada pelo deputado Gierke sobre o tema: “A isto [abolição dos privilégios feudais] “se opõem direitos e leis formais”, que se opõem sobretudo a todo progresso, já que cada nova lei revoga uma antiga e um velho direito formal.” (MARX, 2010n, p. 180, comentário nosso).

Já no que tange à organização estatal, a burguesia não conseguiu estruturar algum desenho institucional favorável a ela em relação às finanças públicas do estado prussiano, sendo que ao final ela sucedeu apenas em majorar alguns poucos tributos sobre gêneros alimentícios que acabaram recaindo mais pesadamente sobre as camadas populares, inflando a insatisfação dessas com os burgueses: “[...] suas tentativas de reforma em geral apareciam, aos olhos do povo, como simples expedientes financeiros para encher os cofres do “poder estatal” fortalecido.” (MARX, 2010a, p. 336).

Ao final do curto governo Hansemann, portanto, houve um afastamento das camadas populares do movimento revolucionário ao mesmo tempo em que a burocracia estatal e a aristocracia começam a retomar a proeminência afastada pelo golpe da revolução:

A burguesia francesa começou pela libertação dos camponeses. Com os camponeses conquistou a Europa. A burguesia prussiana estava tão atrapalhada com seus interesses mais estreitos e imediatos, que ela própria desperdiçou esse aliado e fez dele um instrumento nas mãos da contrarrevolução feudal. (MARX, 2010a, p. 339).

Dessa forma, a reticência e covardia da burguesia prussiana, protagonista imediata do momento pós-revolucionário, começava a pavimentar o caminho para inevitável contrarrevolução e volta dos senhores de terra e da burocracia estatal acessória aos seus objetivos ao poder.

O Ministério de Ação quer fundar o domínio da burguesia concluindo ao mesmo tempo um compromisso com a velha polícia e o velho estado feudal. Nessa tarefa dúplice e plena de contradições, vê a todo momento o domínio ainda a ser fundado da burguesia e sua própria existência sobrepujados pela reação no sentido absolutista, feudal – e sucumbirá a ela. A burguesia não pode lutar por seu próprio domínio sem se aliar provisoriamente a todo o povo, sem, por isso, apresentar-se como mais ou menos democrática. (MARX, 2010m, p. 161).

Após ser fortalecida pelo governo Hansemann, a burocracia e exército prussianos foram ponta de lança da aristocracia e da nobreza no governo Bradenburg-Manteuffel, que culminou no processo contrarrevolucionário posto contra o projeto burguês e popular de modernização do substrato feudal da sociabilidade prussiana. Ao suceder nesse desiderato, o aparato jurídico-burocrático prussiano torna-se importante elemento fiador de preservação das formas feudais de interação social, buscando com isso conservar as bases sociais que garantiriam a sustentação tanto dos seus privilégios sociais como daqueles da aristocracia e da nobreza, como será visto adiante.

Nessa esteira, atentando-se particularmente para a faceta que o terreno jurídico assume a partir do advento do período contrarrevolucionário, é possível, a nível esquemático, a divisão do papel do direito em duas frentes, subterfúgio utilizado para melhor apreensão do fenômeno jurídico em relevo.

Primeiro, tem-se como destaque o papel mais imediato de repressão penal para deter o ímpeto dos setores revolucionários, expediente que foi manejado desde os governos burgueses mas intensifica-se após a ascensão de Brandenburg e a contrarrevolução. Utilizando-se do aparato policial e jurídico, o recurso à manutenção da ordem posta foi amplamente direcionado contra os líderes populares que clamavam pela alteração da estrutura política e pela implementação das garantias que a modernização das relações sociais civis e políticas já havia conquistado nos países de constituição da via clássica do capitalismo. Não é de se surpreender que, para manter inalterado o estado de coisas, a repressão penal tenha sido usada com liberalidade pelas classes dominantes para ceifar o ímpeto revolucionário do povo (com destaque

para as prisões dos líderes trabalhistas e a perseguição jurídica à NGR²¹), com ampla utilização de medidas de exceção, notadamente a decretação do estado de sítio, para agredir as garantias da população:

[...] o governo Brandenburg só pode se manter com meios *extraordinários*, sabemos que sua situação já teria se tornado insustentável há muito se o país não estivesse em estado de sítio. O estado de sítio é o *estado legal* do governo Brandenburg. (MARX, 2010f, p. 293, grifos do autor).

Nesse contexto, dentre os relatos trazidos por Marx no período relativo à atuação repressora do estado prussiano, tem-se como destaque as perseguições aos líderes trabalhistas. Importa ressaltar que o autor renano se debruçou longamente sobre a análise legal da legislação referente às prisões e procedimentos penais relativos a esses episódios, assim como também sobre a atuação das cortes, demonstrando a abusividade e muitas vezes ilegalidade dos acontecimentos²²:

Mal as notícias oficiais sobre a formação de um Ministério contrarrevolucionário [o Ministério Brandenburg] chegaram ao Reno e a procuradoria pública da região subitamente desenvolveu não só um apetite voraz por prisões mas um zelo por essa atividade não encontrado mesmo nos antigos estados policiais. (MARX; ENGELS²³, 2010r, v. VII, p. 452, tradução livre e comentário nosso).

Também importante é a “análise jurídica”²⁴ que Marx faz das legislações reacionárias promulgadas ou cuja promulgação era estudada na época, demonstrando o seu caráter agressivo aos objetivos revolucionários. Diversos dispositivos legais específicos desses diplomas são expostos e criticados por Marx, destacando quais seriam as garantias e direitos civis que essas normas tolheriam. São analisadas leis relativas à liberdade de associação (em clubes e assembleias), ao direito de reunião, à afixação de pôsteres ou cartazes e à regulação de imprensa²⁵.

²¹ A perseguição jurídica à NGR e à imprensa no geral é bastante discutida por Marx em diversos textos da época, mesmo antes da contrarrevolução, mas intensificando-se após a sua consolidação. Para maiores detalhes cf. SALES JÚNIOR, 2018, p.90-99, p. 205-218 e p. 261-276.

²² Tais episódios não serão aprofundados por imposição da manutenção do foco do presente artigo. Para uma análise mais detalhada dessas discussões cf. SALES JÚNIOR, 2018, p.87-90 para as prisões antes da contrarrevolução. Em relação à perseguição no período contrarrevolucionário cf. SALES JÚNIOR, 2018, p. 201-205 e 218-231.

²³ Dentre os textos pesquisados da *Nova Gazeta Renana* alguns não haviam indicação de autoria clara, sendo indiscriminadamente atribuído a Marx e Engels. Pela autoria não ser clara evitamos utilizar esses textos ao longo do trabalho, com exceção do trecho indicado pois ilustrativo do momento político do período em questão.

²⁴ Expressão entre aspas para indicar que Marx, embora analise o texto legal, não faz uma análise propriamente jurídica, ou seja, não analisa a lei tendo como parâmetro da sua crítica construções teóricas do tipo jurídico ideais, mas expõe a função do direito na materialidade do contexto revolucionário.

²⁵ Também por limitação de foco não será possível expor em profundidade essa análise marxiana.

A importância das garantias que estavam sendo afastadas para a burguesia foi realçada por Marx, na medida em que tais “direitos” eram necessários à burguesia para a consolidação dos seus interesses. Representavam prerrogativas cuja plena implementação era de interesse não só da classe burguesa, mas especialmente dela, adquirindo significados específicos para tal classe, que lutava para as garantir até mesmo antes da Revolução de 1848. Eram direitos que, a despeito da sua formulação geral, detinham importância especial para os burgueses por representar a oportunidade de expor livremente suas opiniões, debater os seus interesses em conjunto com os negócios do governo, sedimentar a livre concorrência, etc.:

Para alcançar seu fim, [a burguesia] tinha que poder debater livremente seus interesses, suas opiniões e os negócios do governo. A isso denominou “*direito à liberdade de imprensa*”. Tinha que poder se associar sem embaraços. A isso chamou “*direito de livre associação*”. Tinha também que reivindicar *liberdade religiosa* e assim por diante, consequência necessária da *livre concorrência*. E antes de março de 1848 a burguesia estava no melhor dos caminhos para ver a efetivação de todos os seus desejos. (MARX, 2010a, p. 321, grifos do autor, comentário nosso).

Nesse contexto, Marx, no único comentário específico que ele traz sobre o papel da magistratura prussiana no período contrarrevolucionário, aduz que ela foi condescendente com a perseguição da aristocracia aos apoiadores da revolução. A consolidação da contrarrevolução, advinda da covardia da burguesia, permitiu que esse segmento da burocracia estatal se postasse do lado da elite agrária, fomentando a aguda crise institucional que instalou no estado prussiano naquele momento, de forma a ameaçar mesmo a estabilidade jurídica tão cara à manutenção da propriedade burguesa. Essa postura reforça o papel da burocracia, aqui notadamente a especificamente judiciária, no conflito:

[...] a *burguesia* se convenceu de que sua traição contra o proletariado desamparava justamente o que pensava assegurar com essa traição – a *propriedade burguesa*. Na Prússia, por sua covarde confiança no governo e sua traidora desconfiança contra o povo, a *burguesia* vê ameaçada a indispensável *garantia da propriedade burguesa* – a *organização burguesa da justiça*. (MARX, 2010b, p. 361, grifos do autor).

Talvez a legislação mais representativa do período e sobre a qual Marx também se debruça seja justamente o decreto relativo ao estado de sítio (bem como as normas

Destaca-se apenas que um dos objetivos principais dessas legislações eram afastar a incidência da aplicação do *Code Napoléon* (mais afinando com as necessidades burguesas) nas regiões germânicas anteriormente sob domínio francês e que ainda utilizavam essa estrutura legal. Para maiores detalhes cf. SALES JÚNIOR, 2018, p. 205-218.

e ordens militares conexas recebidas pelo exército), necessário para deflagrar a tensão política que permeou o período, asseverando a retomada do poder político da aristocracia. Nessa análise o autor renano chegava mesmo a asseverar que a situação jurídica de exceção criada por esse conjunto normativo deveria ser considerada como o novo estatuto jurídico real da Prússia, situação na qual o decreto do estado de sítio figuraria como a verdadeira nova constituição prussiana ou “constituição lei-marcial” (MARX, 2010e, p. 572):

Certa vez se disse que jamais um “pedaço de papel” se interporia entre o rei e *seu povo*. Agora se diz: *somente um pedaço de papel* deve se interpor entre o rei e *seu povo*. A verdadeira constituição da Prússia é o *estado de sítio*. A Constituição francesa outorgada continha apenas um parágrafo 14, que a suprimia. Cada parágrafo da constituição prussiana outorgada é um parágrafo 14²⁶. (MARX, 2010a, p. 341, grifos do autor)

Tal afirmação se devia ao fato de que mesmo as garantias e direitos previstos na constituição outorgada poderiam ser suspensos quando confrontados com as exigências impostas pela regulamentação do estado de sítio (MARX, 2010d, p. 565). Dentre as pesadas restrições às liberdades civis esmiuçadas por Marx lista-se a supressão da imprensa (mais intensa que a simples censura), a possibilidade de realização de prisões arbitrárias julgadas por tribunais militares de exceção, a suspensão do funcionamento dos tribunais, execuções, a citada suspensão de algumas das garantias previstas na constituição outorgada pela simples vontade dos comandantes militares (garantias tais como as relativas à liberdade de imprensa, inviolabilidade dos domicílios, liberdade de expressão, princípio do juiz natural etc.), a suspensão dos governos locais, dentre outras²⁷.

Essa lei também criava procedimentos e processos específicos para julgamento daqueles que incorriam nas proibições nela previstas, criticados por Marx por também não serem aptos a preservação das garantias civis²⁸. Para o autor renano tais normas processuais representavam apenas uma tentativa de [...] preservar para o estúpido burguês a aparência de um procedimento “jurídico” e entretanto assegurar ao mesmo

²⁶ Tal artigo afirmava que o rei era o comandante do estado (SAZONOV, 2010, v. VIII, p. 559, nota 168).

²⁷ Marx analisou separadamente a maioria dos artigos do decreto do estado de sítio pormenorizadamente, indicando quais e como eram violadas as garantias elencadas. Em virtude da sua extensão e grau de complexidade essa análise não poderá ser aprofundada no presente artigo. Para mais detalhes cf. SALES JÚNIOR, 2018, p. 218-231.

²⁸ Pelos motivos acima, também a exposição detalhada dos artigos que disciplinavam esses procedimentos não será possível. Para mais detalhes cf. SALES JÚNIOR, 2018, 218-231.

tempo a condenação pela superioridade numérica dos servos assassinos militares [...]” (MARX, 2010e, p. 576).

Em suma, é possível perceber através da análise desses escritos a implantação de uma situação de exceção na Prússia na época com vistas a debelar a revolução. Embora os erros já expostos da burguesia tenham afastado o campesinato e o proletariado da revolução, ainda sim houve resistência desses três polos à simples retomada de poder pela aristocracia, burocracia e nobreza e retomada da condição político-social anterior. Nesse cenário o terreno jurídico teve papel de proeminência na estabilização da situação, uma vez que ele assume formas repressivas extremas para apaziguar a situação, chegando a adotar as medidas interventivas incisivas sobre as liberdades civis vistas acima, para as quais necessitava da decretação do estado de sítio, remédio jurídico amplamente denunciado por Marx.

Já a segunda faceta do papel do terreno jurídico para interromper o progresso do desenvolvimento do capitalismo na sociedade prussiana, e que detinha maior relação direta com o terreno econômico, foi a função intervencionista dada a esse campo. O desenho institucional que se vislumbrava na constituição outorgada após a contrarrevolução e nas leis que se seguiram davam à burocracia estatal extensos poderes para exercer influência sobre a vida econômica da Prússia, trazendo diversas disposições regulatórias relativas à indústria, agricultura e comércio prussianos, criando embaraços para o pleno desenvolvimento desses setores nos moldes liberais burgueses:

O sistema de tutela burocrática assegurado pela constituição outorgada é a *morte* da indústria. Basta considerar a administração das minas, os regulamentos fabris e assemelhados! Quando o fabricante inglês compara seus custos de produção com os do fabricante prussiano, sempre coloca em primeiro lugar a perda de tempo a que o fabricante prussiano se submete pela observância dos regulamentos burocráticos. (MARX, 2010i, p. 393, grifo do autor)

Nesse cenário, mesmo formas de organização produtiva já ultrapassadas ou tipicamente feudais encontravam no arcabouço normativo defendido pelos setores feudais proteção para a sua subsistência, como as corporações²⁹. Tratava-se, portanto,

²⁹ A constituição presenteada pelo atual governo prussiano é digna dele. Para caracterizar a hostilidade deste governo à burguesia basta atentar a seu projetado código industrial. O governo procura regredir para a corporação sob o pretexto de avançar para a associação. A concorrência obriga a produzir cada vez mais barato, portanto, em escala cada vez maior, isto é, com capital maior, com divisão do trabalho sempre ampliada e com uma sempre crescente utilização de maquinaria. Toda nova divisão do trabalho desvaloriza a velha habilidade dos artesãos, toda nova máquina substitui centenas de trabalhadores, todo trabalho em maior escala, isto é, com capital maior, arruína os pequenos negócios e os

da criação de um cenário jurídico institucional agressivo aos negócios e ao modelo de propriedade burgueses:

Portanto, não se trata absolutamente, neste momento, de uma luta contra as relações de propriedade burguesas, como ocorre na França e se prepara na Inglaterra. Trata-se antes de uma luta contra uma constituição política que põe em risco as “relações de propriedade *burguesas*” entregando o leme do estado aos representantes das “relações de propriedade *feudais*”, ao rei pela graça de Deus, ao exército, à burocracia, aos *Junker* e a alguns barões das finanças e filisteus aliados a eles. (MARX, 2010i, p. 391, grifos do autor).

Além da interferência regulatória, importa também destacar que o desenho proposto para a estruturação do direito financeiro do estado prussiano projetado pelas antigas elites prussianas não era favorável ao modelo capitalista liberal, uma vez que mantinha o orçamento estatal prussiano sequestrado em favor da manutenção das vantagens da nobreza, aristocracia e burocracia. Nesse sentido, é interessante notar que Marx chegava mesmo a comparar o orçamento público da Prússia com o dos Estados Unidos no texto “O orçamento dos Estados Unidos e o germano-cristão” (MARX, 2010I), demonstrando como este último era mais eficiente e apropriado ao desenvolvimento econômico em comparação com o primeiro, pródigo. Assim, a burguesia prussiana “[...] insiste obstinadamente em que a monarquia pela graça de Deus, com seu exército de guerra e de funcionários, seus bandos de pensionistas, suas gratificações, extraordinários etc. nunca poderá ser suficientemente bem paga.” (MARX, 2010I, p. 376); os burgueses norte-americanos, por sua vez, “[...] são tão teimosos que nada sabem de nossas instituições germano-cristãs, e preferem pagar impostos baixos em vez de altos.” (MARX, 2010I, p. 376)”.

O autor renano, por sua vez, era claro ao enfatizar que, para garantir o seu desenvolvimento econômico, a burguesia deveria assumir o controle do estado prussiano, notadamente do direcionamento das finanças públicas, de forma a aplicar esses recursos materiais no fomento das capacidades materiais dos estados alemães, garantindo a satisfação dos seus “interesses mais sagrados”:

Somente ela própria [a burguesia] seria capaz de fazer valer legalmente suas necessidades industriais e comerciais. Tinha que tirar

empreendimentos pequeno-burgueses. O governo promete proteger, por meio de instituições corporativas feudais, o artesão contra a empresa fabril, a habilidade herdada contra a divisão do trabalho, o pequeno capital contra o grande. E a nação alemã, especificamente a prussiana, que luta com muita dificuldade e à custa de extremo esforço para não sucumbir totalmente à concorrência inglesa, deve ser lançada indefesa os braços dela pela imposição de uma organização industrial contraposta aos modernos meios de produção e que a indústria moderna desmanchou no ar! (MARX, 2010i, p. 394-395, grifos do autor).

das mãos de uma burocracia ultrapassada, tão ignorante quanto arrogante, a administração de seus “*interesses mais sagrados*”. Tinha que reclamar para si o controle do tesouro do estado, do qual se acreditava criadora. Depois de ter tomado da burocracia o monopólio da assim chamada educação, consciente de ser em muito superior a ela no conhecimento real das necessidades da sociedade burguesa, tinha também a ambição de conquistar uma posição política correspondente à sua posição social. (MARX, 2010a, p. 320-321, grifo do autor, comentário nosso)

O impedimento ao florescimento dos negócios burgueses vislumbrado por Marx no desenho da constituição outorgada se verificava mesmo no plano da política internacional. O autor renano projetava que, dentro do arcabouço institucional proposto pela nova constituição, os acordos comerciais firmados entre as classes dirigentes do estado prussiano e as de outras nações não raramente prejudicariam os negócios da burguesia alemã:

No interior, a indústria coibida pelos grilhões burocráticos e a agricultura pelos privilégios feudais, no exterior, o comércio vendido pela contrarrevolução à Inglaterra – eis os destinos da riqueza nacional sob a égide da constituição outorgada. (MARX, 2010i, p. 394).

Portanto, dentro do arranjo jurídico-político encapsulado na constituição outorgada, a classe burguesa da Prússia não podia esperar do estado a utilização dos recursos públicos para fomentar o desenvolvimento do modelo produtivo capitalista, incentivando tal modelo ou amenizando as suas crises. O estado prussiano, caso continuasse a ser comandado pela elite agrária, pela nobreza e pela burocracia, teria a sua atuação orientada precipuamente de forma a manter os vultuosos privilégios dessas classes em detrimento do suporte às necessidades burguesas, como havia ocorrido até então:

E quanto às crises comerciais, meu caro? Quando irrompe uma crise comercial europeia, o estado prussiano não é capaz de pensar em nada mais ansiosamente do que em extorquir a última gota d’água às fontes usuais de impostos, valendo-se da execução ou outros meios semelhantes. Pobre estado prussiano! Para neutralizar a crise comercial, o estado prussiano precisaria ter, além do trabalho nacional, uma terceira fonte de rendimentos nas nuvens. Se os votos de ano novo do Altíssimo, a ordenança ao exército de Wrangel ou os decretos ministeriais de Manteuffel fizessem dinheiro brotar da terra, certamente a “*negação dos impostos*” não teria provocado um medo tão pânico na “fiel amada” prussiana e também a questão social poderia ser resolvida sem constituição outorgada. (MARX, 2010i, p. 389, grifo do autor).

Em suma, na configuração institucional antecipada pela aristocracia após a contrarrevolução, os burgueses prussianos não podiam esperar que o estado atuasse

como “ferramenta profana” dos seus interesses:

Estas quantias, subtraídas do bolso dos demais cidadãos para que a aristocracia levasse uma vida adequada a seu status e para manter bem escorados os “pilares” da monarquia feudal, não passam de insignificâncias em comparação com a administração pública outorgada junto com a constituição de Manteuffel. Acima de tudo, um exército forte, para que a minoria domine a maioria; o maior exército de funcionários possível, para que o maior número possível deles se aliene do interesse comum em virtude de seus interesses privados; utilização do dinheiro público da maneira mais improdutiva, para que a riqueza não torne atrevidos os súditos, como diz a *N[ova] G[azeta] P[russiana]*; a máxima economia possível do dinheiro público em vez de seu uso industrial, para que o governo pela graça de Deus possa enfrentar autonomamente o povo nos facilmente previsíveis momentos de crise – eis os contornos fundamentais da administração pública outorgada. Utilização dos impostos para manter o poder estatal como um poder opressor, autônomo e sagrado diante da indústria, do comércio e da agricultura, em vez de rebaixá-lo a **ferramenta profana** da sociedade civil – eis o princípio vital da constituição prussiana outorgada! (MARX, 2010i, p. 394, negrito nosso)

As considerações levantadas indicam que o terreno jurídico no período em questão se portou como um óbice ao pleno desenvolvimento do capitalismo na Prússia. Na medida em que as formas jurídicas foram manejadas pelas elites dominantes para manter o padrão de sociabilidade feudal através da constituição de institutos jurídicos e políticos aptos a manter essa sociabilidade, com vistas a conservação dos privilégios das suas elites, percebe-se que, através dos relatos de Marx, é possível conceder ao direito prussiano da época o papel específico de obstaculizar o progresso liberal. Atuando como linha auxiliar para imobilizar a modernização das estruturas jurídico-políticas prussianas, tirando da burguesia o acesso aos recursos estatais e garantindo à burocracia extensos poderes regulatórios, bem como impedindo que o processo revolucionário fosse adiante, percebe-se que o terreno jurídico no período teve papel de destaque no projeto de interrupção ou atraso do desenvolvimento do modo de produção capitalista na Prússia, isso quando comparado ao ocorrido no percurso econômico histórico do capitalismo nos países da via clássica.

Conclusão

Portanto, embora o período analisado seja cronologicamente breve, pois a produção intelectual da *Nova Gazeta Renana*, assim como o período mais agudo da revolução, durou cerca de apenas um ano, é possível perceber através dos escritos

marxianos a direção que a aristocracia agrária buscava impor ao desenvolvimento econômico no estado prussiano. Nesse quadro, fica patente que o projeto burguês de modernização das estruturas institucionais necessárias a um desenvolvimento mais robusto do capitalismo nos estados germânicos seria deixado de lado sempre que houvesse confronto com os interesses dos *Junkers*, uma vez que não houve a superação da proeminência desses últimos na vida política germânica, nem das classes cujos privilégios estavam atreladas ao modelo feudal de sociabilidade, como a burocracia, em virtude dos elementos já destacados.

É possível asseverar, assim, que o direito exerceu um grau de influência significativo no período revolucionário, ajudando a estancar a pressão pela modernização burguesa representada pelo evento da Revolução de 1848, bem como é notória a influência dos interesses da aristocracia feudal no desenho dos institutos jurídicos no período contrarrevolucionário, tornando o direito uma ferramenta para manutenção do status quo produtivo da Prússia. Dessa forma, embora o terreno jurídico, pelas suas particularidades intrínsecas dentro de um período de instabilidade institucional como o que se seguiu na Prússia pós-revolução, tenha tido momentos ou eventos nos quais não foi fiel aplicador do projeto feudal, como, por exemplo, no curto período de proeminência representado pelo governo tripartite burguês, é possível argumentar que o terreno jurídico assumiu uma direção geral contrária ao elemento popular da revolução, sendo uma ferramenta importante para impedir alterações significativas na estrutura social da Prússia, atuando como verdadeiro freio irracional.

Isso porque julgamos ter demonstrado que o terreno jurídico foi um dos fatores para que a via prussiana do capitalismo se caracterizasse de forma diferenciada da via clássica. Enquanto a modificação dos institutos jurídicos nos casos francês e inglês favoreceu o desenvolvimento do capitalismo nessas nações, na Prússia ocorreu o oposto. Assim, tem-se que mesmo as regulamentações fabris na Inglaterra, embora insatisfatórias para a classe burguesa no período imediato da sua implantação, viabilizaram a consolidação das formas capitalistas de produção naquele país ao impedir que o avanço da exploração do operariado levasse a um grau de insatisfação desse último que ameaçasse desestabilizar a sociedade inglesa, levando Marx a encarar tal regulamentação como um “freio racional”, racional pois permitia a consolidação de longo prazo das relações sociais necessárias ao desenvolvimento do capitalismo.

Já o contrário aconteceu na Alemanha. Ali o direito serviu aos interesses

imediatos da aristocracia feudal, criando formas de intervenção ao avanço burguês cujo objetivo último era conservar os traços do feudalismo favoráveis à manutenção dos privilégios das elites. A modernização das relações de produção nos moldes burgueses levaria fatalmente à erosão da base social feudal e à perda desses privilégios. Portanto ali ele atuou como “freio irracional”, irracional porque a sua atuação concreta foi no sentido de impedir o progresso da sociedade prussiana em direção à sociedade liberal-burguesa. Pode-se afirmar, portanto, que essa foi a função ideológica que o terreno jurídico assumiu no período em questão, ou seja, operou como “freio irracional”.

Diante desse quadro, é necessário estabelecer que o terreno jurídico na via prussiana assume essa função sempre num contexto de inter-relação com os outros movimentos ou fatores históricos nos quais se desenrolaram os fatos que caracterizaram a via prussiana. De acordo com Marx, para que o direito assumisse essa função ideológica específica foi notadamente importante foi a reticência da burguesia prussiana em levar a cabo a revolução após o período de agudização em que ela efetivamente assumiu o poder. Ao não reformular o estado prussiano e reestruturar a sua base jurídica, inclusive reformando o aparelho burocrático historicamente ligado à aristocracia feudal, a burguesia prussiana perdeu a oportunidade de assumir as rédeas do direcionamento do desenvolvimento da sociedade prussiana:

[A burguesia] (d)eixou em vigor a velha legislação prussiana sobre crimes políticos e os antigos tribunais. Sob seu governo, a antiga burocracia e o antigo exército tiveram tempo para se recuperar do susto e se recompor completamente. Sem qualquer restrição, todos os chefes do antigo regime permaneceram em seus postos. (MARX, 2010a, p. 318, comentário nosso)

Assim, o direito apresentou-se como uma das vias alternativas possíveis para a sobrevivência de um modelo de sociabilidade com afinidade às formas feudais na Prússia, interrompendo o caminho da modernização burguesa, diferente do que acontecia nos países europeus de capitalismo avançado. A aliança entre aristocracia e burocracia estatal, calcada na manutenção do privilégio de ambas, teve no terreno jurídico uma válvula de escape para atrasar a modernização liberal dos estados germânicos. Percebe-se, portanto, que a função do direito verificada nos relatos de Marx refletia amplamente os fatores materiais históricos daquele momento específico da vida prussiana.

Essa conclusão, por sua vez, pode ser extraída da análise imanente dos textos marxianos, na medida em que eles expõem com clareza a função do terreno jurídico

na Primavera dos Povos e no período subsequente, bem como aponta a tendência que esse terreno teria sob a organização da aristocracia, como o desenho constitucional dos institutos jurídicos interventores na economia demonstrava. O relato vivo de Marx na forma de texto jornalístico desnuda justamente essa atuação ideológica efetiva na materialidade, em vez de se prender a teorias abstratas dos ideólogos do direito da época, como é comum no estudo da teoria geral do direito. A realidade da atuação efetiva do terreno jurídico enquanto fenômeno histórico, tanto repressor do povo como articulador da interferência da burocracia sobre o terreno econômico, reforçam a defesa dessa conclusão.

Insta ressaltar que a análise aqui realizada observa a tendência do terreno jurídico enquanto direção geral, partindo do concreto para apontar um vetor de atuação histórico. É possível afirmar que não foi toda e qualquer produção jurídica da época que exerceu essa função. Marx chega mesmo a fazer nos escritos da Nova Gazeta Renana uma crítica jurídica a legislações trabalhistas favoráveis à burguesia enquanto agressivas aos trabalhadores³⁰. A análise realizada dos escritos marxianos apresenta uma tendência e direção gerais, não devendo se perder de vista que o terreno jurídico foi um dentro de uma miríade de fatores que caracterizaram a via prussiana, fatores esses que dialogavam com o jurídico mas tinham a base material como eixo articulador.

A título de encerramento, é necessário destacar os limites da pesquisa empreendida. Por se tratar de material jornalístico, com objetivo de informação célere para movimentar os ânimos da classe trabalhadora e informar o público sobre os movimentos institucionais do período em questão, os textos elaborados por Marx detêm um grau de análise talvez um pouco mais direto e menos detalhado do que o encontrado nos seus estudos posteriores, inclusive pelas limitações de extensão da escrita que o formato impunha. Embora seja possível vislumbrar nesses escritos parte da teoria marxiana, ressaltando notadamente o foco entre as relações de classe dentro do movimento histórico, a importância do modelo produtivo como elemento fulcral de orientação da estruturação social de uma sociedade e, conseqüentemente, a materialidade como eixo articulador do ser social, aqui especificamente como orientadora do terreno jurídico, esses elementos não são desenvolvidos a exaustão e com grau de complexidade analítico que se encontra nas obras de fôlego do autor renano.

³⁰ Crítica presente no texto “Um documento burguês” (MARX, 2010p). Para mais informações cf. SALES JÚNIOR, 2018, p. 257-261.

Ressaltamos mais uma vez que a inspiração em se utilizar os textos jornalísticos marxianos buscou encontrar no Marx da NGR uma combinação de jornalista historiador com analista, tentando extrair das suas observações do movimento de forças na Prússia de sua época o quadro geral da função ideológica do direito no período. Também o período destacado pelas obras foi extremamente breve, pois a Nova Gazeta Renana teve curta duração em função da perseguição política empreendida contra os apoiadores da Revolução de 1848 e que obrigou Marx a fugir da Alemanha.

Assim, dados mais complexos sobre o estado da indústria e do comércio alemão, bem como o seu desenvolvimento nas décadas seguintes, além de estudos mais aprofundados de como o terreno jurídico variou no período pós-revolucionário, notadamente a sua influência sobre o desenvolvimento do capitalismo prussiano, são de extrema valia para asseverar ou refutar a tese aqui aventada. Seria necessário observar em que grau a legislação intervencionista destacada por Marx foi efetivamente aplicada pela burocracia, a sua duração, eventuais modificações, a reação da burguesia a essa regulação, dentre outros fatores.

Asseveramos, portanto, que os escritos marxianos aventados apontam para uma direção geral em relação ao comportamento do terreno jurídico e sua relação com o capitalismo alemão, tese que necessita de confirmação posterior, que não foi possível em virtude do escopo finito da pesquisa desenvolvida.

Assim, também dentro dos limites aqui expostos, importa lembrar que o foco no terreno jurídico foi uma opção metodológica para a investigação realizada. Não está se afirmando que o fator principal que incidiu sobre o caráter único da via prussiana foi o direito, mas apenas que, pelos escritos marxianos indicados, o direito foi um dos elementos a conformar a especificidade da via prussiana. Em virtude da complexidade da interrelação real dos diversos elementos sociais dentro da materialidade histórica, mesmo apontar um papel de destaque ao direito seria prematuro. O terreno jurídico foi um dentre diversos fatores responsáveis pela caracterização do atraso da via prussiana, longe de ser o único ou necessariamente o mais relevante.

Entretanto, mesmo diante desses limites bastante restritos, acreditamos ter fornecido alguma contribuição para o estudo do papel do direito dentro da análise marxiana histórica relativa à formação do capitalismo, notadamente o caso prussiano. Julgamos que os parâmetros científicos propostos, particularmente a tentativa de aferição da atuação do direito enquanto função ideológica no mundo real, os contornos

da sua aplicação pela burocracia prussiana em detrimento da análise puramente idealista das teorias em voga no período, seja um caminho válido para o desenvolvimento de uma análise materialista do direito. A tentativa de demonstrar, mesmo que num período extremamente limitado e na perspectiva particular de Marx, a relação entre o jurídico e o econômico no período aventado, mostrou-se um desafio que, com alguma sorte, será frutífera, mesmo que num grau mínimo, para o desenvolvimento de uma análise marxista do direito.

Referências bibliográficas

- CHASIN, J. **Marx - Estatuto ontológico e resolução metodológica**. São Paulo: Boitempo, 2009.
- _____. **O integralismo de Plínio Salgado: Forma de regressividade no capitalismo hiper-tardio**. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978.
- COTRIM, Lívia. A revolução alemã de 1848 nos artigos da nova gazeta renana. **Projeto História. Revista do Programa de Estudos Pós Graduados de História**. ISSN 2176-2767, v. 47, p. 323-364, 2014. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/15894/14210>. Acesso em: 20 jan. 2018.
- MARX, Karl. “A burguesia e a contrarrevolução”. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010a. p. 318-342.
- _____. “A contrarrevolução prussiana e a magistratura prussiana”. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010b. p. 357-363.
- _____. “A crise e a contrarrevolução”. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010c. p. 209-216.
- _____. “A lei sanguinária em Düsseldorf”. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010d. p. 565.
- _____. “A nova Carta-Lei Marcial”. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010e. p. 571-577.
- _____. “Drigalski, o legislador, cidadão e comunista”. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010f. p. 293-297.
- _____. “Inquérito judicial contra a Nova Gazeta Renana”. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010g. p. 141-144.
- _____. “Lassalle”. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010h. p. 482-483.
- _____. “Montesquieu LVI”. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010i. p. 382-396.
- _____. *O capital - Livro I*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- _____. “O ministério da ação”. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010j. p. 139.
- _____. “O processo contra o Comitê Distrital Renano dos Democratas”. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010k. p. 459-475.
- _____. “O orçamento dos Estados Unidos e o germano-cristão”. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ,

- 2010l. p. 373-376.
- _____. “O projeto de lei da guarda civil”. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010m. p. 155-165.
- _____. “Projeto de lei sobre a revogação dos encargos feudais”. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010n. p. 177-181.
- _____. “Queda do ministério Camphausen”. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010o. p. 112-113
- _____. “Um documento burguês”. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010p. p. 369-372.
- _____. “Vitória da contrarrevolução em Viena”. In: MARX, Karl. **Nova Gazeta Renana**. Tradução, apresentação e notas: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010q. p. 259-261.
- MARX, Karl; ENGELS, Frederick. “Counter-Revolution In Cologne”. In: **Marx & Engels Collected Works, v. VII**. Prefácio e notas: Tatyana Vasilyeva. London: Lawrence & Wishart, 2010r. p. 452-453.
- SAZONOV, Vladimir. **Marx & Engels Collected Works, v. VIII**. Prefácio e notas: Vladimir Sazonov. London: Lawrence And Wishart, 2010.
- VAISMAN, Ester. A ideologia e sua determinação ontológica. **Verinotio: Revista online de educação e ciências humanas**, [s. L.], n. 12, p.41-64, out. 2010. Semestral. Disponível em: <http://www.verinotio.org/conteudo/0.49365995032122.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2018.
- VASILYEVA, Tatyana. **Marx & Engels Collected Works, v. VII**. Prefácio e notas: Tatyana Vasilyeva. London: Lawrence And Wishart, 2010.

Como citar:

SALES JÚNIOR, José Roberto Almeida. O papel do terreno jurídico na Prússia revolucionária: uma análise da função ideológica do direito nos escritos marxianos da *Nova Gazeta Renana*. *Verinotio*, Rio das Ostras, v. 29, n. 1, pp. 182-212; jan.-jun., 2024